



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OFICIO: 1985/2017 GS SEMED

Para: Gabinete do Prefeito

Exº. Srº. José Alexandre Domingues Guimarães



Novo Repartimento- PA, 18 de dezembro de 2017.

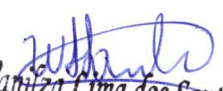
Excelentíssimo senhor,

Estamos encaminhando a V. Ex.^a a demanda com as rotas de Veículos necessárias para a prestação de serviços do Transporte Escolar Fluvial, que atenderá aos alunos da rede municipal de ensino no período de 10 (dez) meses do ano letivo de 2018, tendo como média 22 (vinte e dois) dias letivos mensal, e prazo de vigência do contrato a partir de fevereiro do ano vindouro, para que seja providenciado o processo licitatório do referido serviço que deverá ficar a disposição desta Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Ressalte-se que essa contratação deverá ser paga **MENSALMENTE** por unidade locada conforme planilhas relacionadas anexo:

Sem mais para o momento, reiteramos nossos sinceros votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Waniza Lima dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 1042/2017

PROTOCOLO	
PAF Nº:	11469.17
DATA:	19.12.17
HORA:	10:39
 Responsável	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I – TRANSPORTE FLUVIAL

Nº	ROTA	Escola
1.	Rota - Da Boca Do Castanheiro Ao Pólo Pesqueiro – transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais). Canal Direito	E.M.E.F. Nova Canaã
2.	Rota - Da Boca Do Castanheiro Ao Pólo Pesqueiro – transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais).Canal Esquerdo	E.M.E.F. Nova Canaã
3.	Rota – Da Bueira Quebrada A Vila Brasil - transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais).. (Barco I)	E.M.E.F. Boa Esperança
4.	Rota – Da Bueira Quebrada A Vila Brasil - transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais). (Barco II)	E.M.E.F. Boa Esperança
5.	Rota - Do castanheiro Ao Pólo Pesqueiro - transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais).	E.M.E.F. Nova Canaã
6.	Rota – Da Escola Canaã Ao Pólo Pesqueiro - transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais).	E.M.E.F. Nova Canaã
7.	Rota – Da FUNAI Ao Pólo Pesqueiro - transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais).	E.M.E.F. Nova Canaã
8.	Rota – Da FUNAI E Base À Ilha Das Flores - transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais).	E.M.E.F. Cristo É Poder
9.	Rota – Da Ilha Da Castanheira A Vicinal Parakanã - transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais)..	E.M.E.F. José Dorgival
10	Rota – Da Vila Jatobal - transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais).	E.M.E.F. São João Batista B



11	Rota – Do Jatobal Ao Arapari - transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais).	E.M.E.F. São João Batista A
12	Rota – Do Remansim, ressaca do frança, valzinho á vila Brasil - transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais)..	E.M.E.F. Boa Esperança
13	Rota – Do Remansão Do Centro Á Vila Brasil - transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais)..	E.M.E.F. Boa Esperança
14	Rota – Do Repartimento Velho ao Polo Pesqueiro - transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais)..	E.M.E.F. Nova Canaã
15	Rota – Do Rio Bacurí - transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais)..	E.M.E.F. Marília De Dirceu
16	Rota – Do Rio Bacurí à Vicinal 02 Parakanã - transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais)..	E.M.E.F. José Dorgival
17	Rota – Do Rio Lontra à Vicinal 02 Parakanã - transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais)..(Barco I)	E.M.E.F. José Dorgival
18	Rota – Do Rio Lontra à Vicinal 02 Parakanã - transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais)..(Barco II)	E.M.E.F. Cristo É Poder
19	Rota – Do Rio Pucuruí - transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais)..	E.M.E.F. Cristo É Poder
20	Rota – Da Saboga E Bacurui À Ilha Da Goiaba - transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais).. Rio Jordão.	E.M.E.F. São João Batista A
21	Rota – Valentim Ao Apararí - - transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais)..	E.M.E.F. São João Batista B
22	Rota – Vicinal 05 Da Parakanã à Vila Santa CRUZ -transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais).. (barco I)	E.M.E.F. Boa Esperança
23	Rota – Vicinal 05 Da Parakanã - transporte de alunos das ilhas e povoados	E.M.E.F. Boa



	para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais).. Barco (II)	Esperança	
24	Rota – Tangerina á 02 DA Parakanã - transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais).. Barco (II)	EMEF. Dorgival	José
25	Rota – Sítio 02 irmãos à 02 da Parakanã - transporte de alunos das ilhas e povoados para escolas (embarcação segura, com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais).. Barco (II)	EMEF. Dorgival	José



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**TERMO DE REFERÊNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E
FLUVIAL**

Considerando a necessidade do Município de Novo Repartimento, em oferecer aos estudantes transporte escolar, o presente procedimento tem por finalidade de contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar, conforme roteiro e horários contidos no presente termo.

ITEM 01 - Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da Marinha do Brasil, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus, vans, Kombi e embarcações. Em algumas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, o Detran autoriza o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal. Esses veículos autorizados extraordinariamente são, normalmente, camionetes.

ITEM 02 - PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR

O condutor, seja de embarcação ou automóvel, deve ter:

- ☐ Idade superior a 21 anos. ✓
- ☐ Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- ☐ Se pilotar embarcações, deve ser habilitado na Capitania dos Portos. ✓
- ☐ Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- ☐ Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- ☐ Possuir matrícula específica no Detran ou Capitania dos Portos. ✓
- ☐ Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

ITEM 03 - PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE

CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO – LEI 9503/97 – CAPÍTULO XIII

Art. 136.

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e dessegurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com odístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art 137:

A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art 138:

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art 139:

O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

quando a oferta é terceirizada, a mesma atenção deve ser dada às condições do transporte escolar. Nesse sentido, recomenda-se:

- o Fiscalizar rotineiramente os veículos, analisando seu estado de conservação.
- o Solicitar à empresa contratada relatórios de vistoria e manutenção dos veículos, independentemente das vistorias determinadas pela legislação.
- o Solicitar e arquivar os relatórios de vistoria determinados pela Lei Federal 9.503/97 bem como as outras determinações, inclusive sobre os motoristas.

ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI

O veículo deve possuir:

☐ ☐ Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

☐ ☐ Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

☐ ☐ Seguro contra acidentes.

☐ ☐ Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.

☐ ☐ Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

☐ ☐ Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.



7



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

EMBARCAÇÕES

Os alunos podem ser transportados em embarcações nas localidades onde o transporte fluvial ou marítimo (rios, lagos, lagoas, oceano) for necessário.

Todas as embarcações usadas no transporte escolar devem estar equipadas com coletes salvavidas na mesma proporção de sua capacidade, ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível.

Recomenda-se, ainda, que a embarcação possua:

- ☐ Cobertura para proteção contra o sol e a chuva;
- ☐ Grades laterais para proteção contra quedas;
- ☐ Boa qualidade e apresentar bom estado de conservação.



Novo repartimento 18/12/2017

À CPZ



PROTOCOLO	
PAF Nº:	11469.17
DATA:	19.12.17
HORA:	10:39
Valéria Guimarães	
Responsável	

97



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



OFICIO: 0075/2018 GS SEMED
Para: Procuradoria da PMNR
Sr. Dr. Felipe Lorenzon Ronconi



Novo Repartimento- PA, 17 de janeiro de 2018.

Prezado senhor,

Estamos encaminhando a V. S.^a a demanda com as rotas de Veículos necessárias para a prestação de serviços do Transporte Escolar Terrestre -, que atenderá aos alunos da Rede Municipal de Ensino no período de 11 (onze) meses do ano letivo de 2018, tendo como média 22 dias letivos mensal, e prazo de vigência do contrato a partir de fevereiro do ano em curso -, para que seja providenciado o processo licitatório do referido serviço que deverá ficar a disposição desta Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Informamos que a PMNR/SEMED, só atenderá com o Transporte Escolar, os alunos que residirem a partir de 4,5 km de distância da sua respectiva Unidade Escolar. Sendo assim, a condução dos que residirem distância inferior a supracitada ficará a cargo do pai ou responsável.

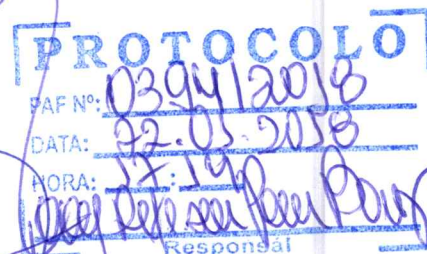
Ressalte-se que essa contratação deverá ser pago por **ROTA**, seguindo RECOMENDAÇÃO N° 001/2018, de 11 de janeiro de 2018, do Ministério Público do Estado do Pará. Segue em anexo a RECOMENDAÇÃO N° 001/2018, bem como o termo de referência do transporte escolar terrestre e fluvial e relação de rotas conforme planilhas contendo quilometragem diária e mensal.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wanilza Lima dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 004/2017

to Sr. Antônio
SUBMETO AO SR DENISON, PRESIDENTE CPL, PARA CIÊNCIA E JUNTADA DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR 2018.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL

Considerando a necessidade do Município de Novo Repartimento, em oferecer aos estudantes transporte escolar, o presente procedimento tem por finalidade de contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar, conforme roteiro e horários contidos no presente termo.

ITEM 01 - Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da Marinha do Brasil, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus, vans, Kombi e embarcações. Em algumas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, o DETRAN autoriza o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal. Esses veículos autorizados extraordinariamente são, normalmente, camionetes.

ITEM 02 - PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR

O condutor, seja de embarcação ou automóvel, deve ter:

- ☐ Idade superior a 21 anos.
- ☐ Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- ☐ Se pilotar embarcações, deve ser habilitado na Capitania dos Portos.
- ☐ Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- ☐ Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- ☐ Possuir matrícula específica no DETRAN ou Capitania dos Portos.
- ☐ Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

ITEM 03 - PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE

CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO – LEI 9503/97 – CAPÍTULO XIII

Art. 136.

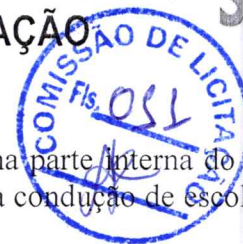
Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

11



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art 137:

A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art 138:

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art 139:

O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

quando a oferta é terceirizada, a mesma atenção deve ser dada às condições do transporte escolar. Nesse sentido, recomenda-se:

- o Fiscalizar rotineiramente os veículos, analisando seu estado de conservação.
- o Solicitar à empresa contratada relatórios de vistoria e manutenção dos veículos, independentemente das vistorias determinadas pela legislação.
- o Solicitar e arquivar os relatórios de vistoria determinados pela Lei Federal 9.503/97 bem como as outras determinações, inclusive sobre os motoristas.

ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI

O veículo deve possuir:

- ☐ ☐ Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- ☐ ☐ Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- ☐ ☐ Seguro contra acidentes.
- ☐ ☐ Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.
- ☐ ☐ Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial.
- ☐ ☐ Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Além das vistorias normais no DETRAN, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.



EMBARCAÇÕES

Os alunos podem ser transportados em embarcações nas localidades onde o transporte fluvial ou marítimo (rios, lagos, lagoas, oceano) for necessário.

Todas as embarcações usadas no transporte escolar devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade, ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível.

Recomenda-se, ainda, que a embarcação possua:

- ☐ Cobertura para proteção contra o sol e a chuva;
- ☐ Grades laterais para proteção contra quedas;
- ☐ Boa qualidade e apresentar bom estado de conservação.

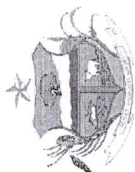
Novo repartimento 17/01/2017

Wanilza Lima dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 1042/2017



ANEXO III – ROTAS DO TRANSPORTE TERRESTRE 2018 TENDO COMO BASE 22 DIAS LETIVOS MENSAL

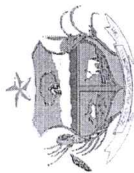
Nº	ROTA	KM/DIA	KM/MÊS	CARRO	OBS:
1	51 Dentro da 51 <i>Tapere Koma</i>	68	1496	Kombi	
2	Vicinal Gaburro	52	1144	Microônibus	
3	Vicinal 04 da Parakanã	33	726	F-4000	
4	Vicinal 06 Corações	110	2420	Micro	
7	Vicinal 07 da Parakanã	120	2640	Ônibus	
8	Vicinal Pólo Pesqueiro	76	1672	Ônibus	
13	Vicinal 02 Vicinal	140	3080	Micro	
15	Vicinal 03, 04 a Vila Novo Horizonte	170	3740	Hilux	
16	Vicinal 06 a Vila Novo Horizonte	136	2992	Hilux	
17	Joaquimão a Capim	80,6	1773,2	Hilux	
18	Vicinal TC 02 a Trevo do Índio	164	3608	MB710	
19	Vicinal 39,37 TC 01 Ciex	120	2640	Hilux	
20	Vicinal 45 e 41 a Ciex	112	2464	S-10	
21	Vicinal 25, 3, 39 a Bela Vista	78,4	1728,8	L-200	



22	Vicinal Baixa da Água e Buriti	133	2926	Hilux
23	Vicinal Transmetralha TC 03 Ciex	112	2464	Hilux
24	Vicinal 02 e Vicinal do Paulo Cesar Ciex	44,2	972,4	D-20
25	Vicinal Boa União	76	1672	Micro
26	Principal e Vicinal Rio Gelado	16	352	MB 710
27	Principal e Roda de Pau	100	2200	F-4000
28	Principal e Vicinal Boa União	150	3300	F-350
29	Vicinal Nova Zelândia	51	1122	F-4000
30	Vicinal 05 a Vitória da Conquista(escola Pedrolândia)	82	1804	MB710
31	Nova Conquista a Vitória da Conquista	40	880	F-4000
32	Aldeia Indígena a Vitória da Conquista	100	2200	VW-8150
33	PA Rio Gelado a Progresso	124	2728	F-4000
34	Vicinal da Butique a Vicinal 05 Irmãos	86	1892	Micro
35	Fazenda Arataú a Maracajá	164	3608	Micro
36	Vicinal 220 a Maracajá (Escola Bandeirantes)	100	2200	Ônibus
37	Vicinal 212 a Maracajá (Escola Bandeirantes)	164	3608	Hilux



38	Vicinal 212 a Maracajá (Escola Bandeirantes)	154	3388	F-350	
39	Vila Iguaraci a Maracajá	107	2354	Hilux	
40	Vicinal 03 e Vicinal 04 do Pacajazinho	142	3124	F-4000	
41	Assentamento Cocalandia a Vic. Bandeirantes	134	2948	F-350	
42	Vicinal Garimpinho ao Belo Monte	140	3080	F-4000	
43	Vila Maranhense a Belo Monte	72	1584	Micro	
44	Vicinal 45 a Belo Monte	114	2508	Micro	
45	Vila São Vicente a Vila Sunil	169,3	3724,6	S-10	
46	Vila São Vicente e Vicinal 05	186	4092	L-200	
47	Arataú Vila Maranhense a São Vicente	140	2080	Hilux	
48	Vicinal São Gabriel a Vicinal 02 Parakanã	130	2860	Micro	
49	Vicinal 03 da Parakanã	147	3234	D-20	
50	PA Cigana a Vila Nova Aliança	96	2112	F-250	
51	Vicinal Santa Amélia a Vila Aliança	137	3014	Ranger	
52	Vila Seca e Sítio Novo a Vila Rica X	145	3190	Ranger	
53	220 lado Direito	84	1848	Micro	



54	230 e 232	96	2112	Hilux
55	Pacajazinho Belo Monte	92	2024	F-4000
56	Vicinal Capim Tuerê 2 T	112	2464	Hilux
57	Vicinal 04, 05 e 06 a Vila Novo Horizonte	141	3102	Hilux
58	06 e Vila Mosquito	40	880	F-4000
59	Aldeia a Vicinal 02 da Parakanã	132	2904	MB710
60	Vicinal Manelzinho/vicinal Rio Preto à escola Silva Matias	86	1892	F-4000
61	Vicinal 04 e 08 à Pedrolândia	102	2244	S-10
62	Aldeia a Vicinal 02 da Parakanã	228	5016	S-10
63	Vicinal 04 da Parakanã à sede	100	2200	Ônibus
64	Vicinal 1 e 2 Parakanã à escola Jose Dorgival	159,5	3509	F-100
65	Cocalandia à Sede	89	1958	Ônibus
66	Vicinal do Dantas à Sede	90	1980	Micro Ônibus
67	Vicinal Botique, Dioclides à Sede	124	2728	Micro Ônibus
68	Sol Nascente / Pinto de Menezes / Vale do Sol e Eletrovaz	41	902	Ônibus
69	Vicinal 02 e 03 à Vila Novo Planalto	96	2112	Hilux



70	Pé da Serra à Novo Planalto	132	2904	Hilux	
71	Santa Maria à Novo Planalto	124	2728	MB710	
72	Vicinal do Pneu/Vicinal 06 à Novo Planalto	88	1936	Triton	
73	Aldeia Itaigara à Belo Monte	72	1584	Micro Ônibus	
74	Vicinal do Goianos à bandeirantes	80	1760	Micro Ônibus	
75	Km 230 à Maracajá(escola Bandeirantes)	113,2	2490,4	Ônibus	
76	Bairro Vila Nova/Maracajá à escola Bandeirantes	18	396	Micro Ônibus	
77	Estrada da Progresso Comunidade São Sebastião à Neteolandia	32	704	F-350	
78	Sentido Santa Rita à Neteolandia	71	1562	Micro Ônibus	
79	Vicinal Linhão 07 à Neteolandia	94,6	2081,2	MB710	
80	Vicinal Mano Goiano à Neteolândia	63,2	1390,4	Micro Ônibus	
81	Vicinal Boa União a Neteolandia	28	616	Micro Ônibus	
82	Vicinal Principal, Vic. 02 direita, esquerda à escola Santa Cruz PA Tuerê I	106	2332	D20	
83	Vicinal 03, 05 e 19 à Vila Bela Vista (escola Vale do Amanhecer)	150	3300	L200	
84	Vicinal 13, 19 e 25 à Vila Bela Vista (escola Vale do Amanhecer)	156	3432	Hilux	

Fonte: Setor Pedagógico Zona Rural - atualizado em 22/12/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO REPARTIMENTO



Ofício nº 018/2018 – MPPA/PJNR

Novo Repartimento, 11 de janeiro de 2018

À Sua Excelência o Senhor
DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal de Novo Repartimento

C/C: Procuradoria Geral do Município de Novo Repartimento
DR. FELIPE LORENZON RONCONI

Assunto: Recomendação n. 001/2018

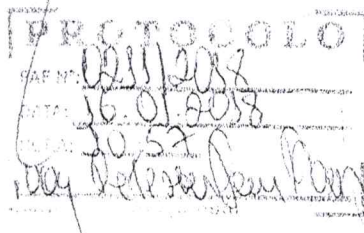
Exmo. Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que, nos autos do Inquérito Civil n. 324-068/2017 (cópia da portaria em anexo), em tramite nesta Promotoria de Justiça com o fim de apurar notícias de irregularidades no transporte escolar deste município, foi expedida a Recomendação n. 001/2018 (cópia anexa).

Na oportunidade, renovo-lhe sinceros protestos de elevada consideração e apreço,

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES
Promotor de Justiça Titular de Novo Repartimento



Promotoria de Justiça de Novo Repartimento
Av. Cupuaçu, s/n, Fórum de Novo Repartimento, Bairro Uirapuru
CEP 66.143-000

Telefone: (94) 3785-0599
mprepartimento@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br



PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTICIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

Converte Notícia de Fato n. 324-068/2017 em Inquérito Civil a fim de se apurar irregularidades na prestação de serviços do transporte escolar no ano letivo de 2017 no Município de Novo Repartimento/PA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar no. 75/93, e demais disposições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, saúde, educação e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art.37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 324-068/2017 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar irregularidades na execução da prestação de serviços do transporte escolar no ano letivo de 2017 no Município de Novo Repartimento/PA.

CONSIDERANDO que a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público nos Inquéritos Cíveis e demais procedimentos, segundo as resoluções do Conselho Nacional do



Ministério Público, deve alinhar sua nomenclatura de acordo com as tabelas unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público, a *Notícia de Fato* será instaurada sobre qualquer demanda dirigida aos órgãos de atividade fim do Ministério Público, submetida a apreciação das Procuradoria e Promotorias de Justiça, conforme atribuição da respectiva área de atuação, que ainda não tenha gerado um feito interno ou externo, podendo ser formulado presencialmente ou não, entendendo-se com tal a entrada de atendimentos, notícias, documentos ou representações, cujos recebimentos e respectivos encaminhamentos não ensejaram comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público como procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III).

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento às normas estabelecidas pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

CONSIDERANDO a inércia da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento em responder adequadamente a diversos ofícios desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a não realização de novo procedimento licitatório até a presente data para a prestação de serviços de transporte escolar no ano letivo de 2018;

CONSIDERANDO que os elementos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça ainda não permitem a pronta propositura da competente ação;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça, de acordo com o art. 26, inciso I, alíneas "b" e "c", e inciso III, da Lei nº 8.625/93, instaurar Procedimentos Investigatório podendo requisitar informações, exames periciais e documentos a autoridades

2



federais, estaduais e municipais, promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades federais, estaduais e municipais e requisitar à autoridade competente o procedimento administrativo cabível;

RESOLVE baixar a presente Portaria convertendo a NOTÍCIA DE FATO nº 324-068/2017 no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 324-068/2017, para tanto determina:

- 1) REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;
- 2) PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação na sede da Promotoria de Novo Repartimento;
- 3) Determinar a autuação do presente procedimento, colacionando os documentos já contidos na Notícia de Fato n. 016/2017 por ocasião deste ato, bem como todos os demais existentes sobre o assunto e os atos que se seguirem no curso do procedimento, em folhas numeradas e rubricadas.
- 4) Determinar publicação de cópia do presente ato no local de costume para conhecimento público da providência e encaminhar cópia de extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 5) Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça e CAO Infância e Juventude;

Designo o servidor LUCAS DE JESUS, para atuar neste procedimento enquanto lotado neste gabinete, bem como para efetuar as diligências e intimações que forem determinadas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Novo Repartimento, 11 de janeiro de 2018.


CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES
Promotor de Justiça de Novo Repartimento



RECOMENDAÇÃO N.º 001/2018, de 11 de janeiro de 2018

TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E
FLUVIAL – ART. 11, INCISO VI, LEI DE
DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO
NACIONAL – PNATE. PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO. LICITAÇÃO. OBEDIÊNCIA À LEI Nº
8.666/1993.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através do Promotor de Justiça signatário, atuante na defesa da moralidade administrativa, com fundamento no artigo 129, inciso III, e 37, *caput*, da Constituição da República, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.626/93 e artigo 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/06:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, educação, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;



CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I-ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (...) VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde."

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (Lei nº 9.503/97) estabelece: Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

24



CONSIDERANDO o Código de Trânsito (Lei nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; III - (VETADO); IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional



de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas.

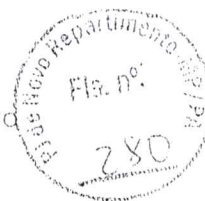
CONSIDERANDO que o art. 2º, *caput*, da Lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública para garantir o acesso à educação e a permanência dos mesmos nos estabelecimentos escolares, incluído aí não só o veículo para transporte, como as vias de acesso;

CONSIDERANDO que o PNATE, de acordo com a Resolução do FNDE nº 12/11, consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas como reforma, seguros, licenciamento, etc., para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar e para compra de vale transporte para os estudantes, nos lugares onde exista o serviço regular de transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB, que determina competência ao município em garantir o transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e, que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que a Resolução do FNDE nº 18/12 considera veículos de transporte escolar ônibus e seus semelhantes, embarcações e bicicletas, e que, mesmo nas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados o transporte deve ser realizado em carros menores, devidamente adaptados para tanto e autorizados pelo DETRAN e pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que para o transporte de alunos não são recomendados motocicletas, carros de passeio, canoas a remo, barcos precários e caminhões "paus de arara" e que o veículo deve obedecer às especificações do Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro, sem eximir a responsabilidade municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos;



CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública deve ser aplicada em todas as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública com terceiros, ressalvas as hipóteses em lei;

CONSIDERANDO que aditamentos de serviços contratados pela Administração Pública violam o caráter competitivo do certame e a isonomia entre os licitantes, além de permitir a execução do serviço contratado por pessoa sem a devida habilitação jurídica e qualificação técnica;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser permanentemente acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente,

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO a existência de inúmeras irregularidades no transporte escolar realizado no ano de 2017, as quais são objeto de apuração nesta Promotoria de Justiça através da Notícia de Fato n. 324-068/2017, convertida no Inquérito Civil n. 324-068/2017;

CONSIDERANDO que até a presente data não foi publicado edital de licitação para os serviços de transporte escolar (rodoviário e fluvial) para o ano de 2018;

CONSIDERANDO a proximidade do início do ano letivo e os graves prejuízos que a ausência de transporte escolar adequado poderão acarretar aos alunos da rede pública deste município;

27



Resolve **RECOMENDAR** ao Prefeito do Município de Novo Repartimento, Sr. Deusivaldo Silva Pimentel, que:

1) realize procedimento formal de licitação para a contratação do serviço de transporte escolar rodoviário e fluvial para o ano letivo de 2018;

2) que referido procedimento licitatório seja segmentado por rotas previamente definidas por região a fim de fomentar a concorrência e possibilitar o ingresso do maior número possível de interessados;

3) que sejam as rotas e percursos definidas pelo Gestor Municipal de forma a garantir maior acessibilidade aos alunos, de modo que não percorram a pé distâncias muito longas, levando em conta a localização da residência dos estudantes e a da escola, devendo constar no Regulamento e no Contrato situações como distâncias máximas a serem percorridas pelos alunos entre a residência e ponto de embarque e do ponto de desembarque à escola;

4) que o horário de chegada à escola, bem como o horário em que o veículo deve passar em cada ponto de embarque/desembarque sejam estabelecidos na rota, devendo constar expressamente tais disposições no contrato e ser continuamente fiscalizado o seu cumprimento pelo Poder Público;

5) que seja estabelecido o tempo máximo de viagem e a tolerância de horários, com incidência de sanções pelo seu descumprimento;

6) que seja dada a mais ampla publicidade ao edital de licitação, permitindo-se sua obtenção por meios eletrônicos a fim de fomentar a concorrência e possibilitar o ingresso do maior número possível de interessados;

7) incluir como requisito no procedimento licitatório que antes da assinatura do contrato o(s) licitante(s) apresentem todos os veículos/embarcações a serem utilizados na prestação do serviço em conformidade com os arts. 105, inciso II, 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro), a serem previamente vistoriados pelo órgão de trânsito competente, com no máximo 10 (dez) anos da data de fabricação;

8) que os veículos de transporte escolar possuam capacidade de lotação limite de alunos sentados, devendo possuir o número de cintos de segurança igual à sua lotação de



acordo com inciso VI, do art. 136 do CTB, sendo que tanto condutor como passageiros devem usar o cinto de segurança, de acordo com o art. 65 do CTB;

6) que seja observada a igualdade de condições de acesso às escolas para alunos portadores de necessidades especiais, cabendo à Administração Pública estabelecer parâmetros e critérios técnicos para garantir esse acesso;

7) que o contratante disponha de veículos/embarcações reservas para imediata substituições em caso de manutenção dos veículos;

8) que antes da assinatura do contrato seja exigido do licitante vencedor a apresentação da documentação de todos os condutores dos veículos/embarcações de transporte, observadas as exigências legais (ex.: art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e às recomendações do INEP: Ter idade superior a 21 anos; Ter habilitação para dirigir veículos na categoria "D"; Possuir curso de formação de condutor de transporte escolar; Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses; Ter se submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos; Possuir matrícula específica no Detran).

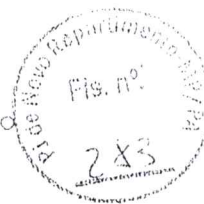
9) que fique expressamente consignado a obrigatoriedade da empresa contratada ser a responsável pela admissão de monitor, quando necessário, devendo seguir as exigências estabelecidas pelo Poder Público no sentido de contratar os profissionais mais capacitados para esta tarefa.

10) incluir como cláusula contratual a impossibilidade de subcontratação sob qualquer forma dos serviços contratados;

11) fiscalizar o(s) contratado(s) durante toda a execução do contrato, de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho por ele(s) eventualmente mantido(s) para execução do serviço de transporte escolar;

12) adotar as medidas administrativas visando à rescisão contratual, na forma dos artigos 78, inciso VI e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, no caso de subcontratação de serviços e ou descumprimento das demais normas previstas no edital ou no contrato;

13) a designação de servidores municipais em número compatível à permanente fiscalização e acompanhamento de todas as rotas licitadas, o qual ficará responsável por



atestar a qualidade do serviço prestado e atestar sua fiel execução previamente à emissão das ordens de pagamento;

Requisita-se ao Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Sr. Deusivaldo Silva Pimentel, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 8º, §1º da Lei Nacional n. 7.347/85, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento formal desta Recomendação, resposta por escrito sobre o acolhimento ou não da presente Recomendação.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública de responsabilização e pela prática de ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Câmara de Vereadores de Novo Repartimento e a Procuradoria Geral do Município, pedindo-lhes publicidade.

Encaminhe-se ainda cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos dessa Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação a Procuradoria Geral e ao CAO Infância e Juventude.

Seja encaminhada cópia desta Recomendação ao Presidente do Conselho do FUNDEB, para que comunique os demais membros e fiscalizem o seu cumprimento.

Proceda-se a comunicação nas rádios da cidade e demais veículos de imprensa, para fins publicação do ato, do extrato da recomendação, como anexo I.

Novo Repartimento, 11 de janeiro de 2018.

CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES
Promotor de Justiça Titular de Novo Repartimento